



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 14, de 2020.

**Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.**

**Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 89, de 2020,** que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais 6.699 e 6.696, de 2017.

**Proponente:** Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

**Parecer Favorável**

### I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 89, de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais 6.699 e 6.696, de 2017.

A Emenda propõe as seguintes alterações ao Projeto de Lei nº 89, de 2020:

- Substitui a expressão “vinte de dezembro de 2020” constante no caput do art. 1º pela expressão “2 de julho de 2021”.
- Substitui a expressão “até 18 de junho de 2021” constante no Parágrafo único do art. 7º pela expressão “17 de dezembro de 2021”.
- Substitui a expressão “20 de dezembro de 2020” constante no caput art. 8º pela expressão “2 de julho de 2021”.

A Emenda em questão é de proposição da própria Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, e se justifica pelo fato de que o Projeto de Lei original sofreu atraso na votação e, por esse motivo, os prazos estabelecidos já estariam expirando.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA COMISSÃO

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

As alterações propostas por esta Comissão na Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 89, de 2020, são necessárias para dar tempo hábil aos contribuintes e pessoas interessadas em regularizar a situação perante ao Executivo, visto que os prazos propostos no Projeto de Lei nº 89, de 2020, já estariam



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ


expirando.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 89, de 2020.

**Romulo Quintino**  
Vereador/PSC  
Presidente



**Cabral**  
Vereador/PDT  
Secretário



**Jaime Vasatta**  
Vereador/PODEMOS  
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 17 de dezembro de 2020.